

LEI N° 678

**CONCEDE DESCONTO PERCENTUAL NA
TAXA RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos desconto na Taxa Rodoviária aos contribuintes que possuírem trator de Pneu, Trator de Esteira ou que tenham feito o cadastramento na Coletoria Estadual.

Art.2º - Ao contribuinte que satisfazer as três condições exigidas no art.1º, será concedido o desconto total de 10%, assim discriminados:-

- Trator pneu – desconto de 3% sobre a Taxa Rodoviária.
- Trator Esteira – desconto de 4º sobre a Taxa Rodoviária.
- Cadastramento - desconto de 3º sobre a Taxa Rodoviária.

Art.3º - O desconto será feito no ato do recolhimento da Taxa Rodoviária, mediante a apresentação de Documentos que satisfaçam, mediante a apresentação de Documentos que satisfaçam as exigências do art.1º da presente lei.

Art.4º - Ao contribuinte que não possuir cadastramento na coletoria Estadual será cobrada a taxa de 2% sobre a Taxa Rodoviária no ato do recolhimento.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 20 de dezembro de 1.967.

O Prefeito Municipal
Dr. Pedro de Paula

A secretária
Eni Leonel de Paula